

ACIDENTE DE TRABALHO

NOÇÕES GERAIS

Como vimos na edição anterior da Revista Dirigente AABB, a empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador, sendo também seu dever prestar informações e orientações pormenorizadas aos trabalhadores, previamente à execução das atividades laborais, notadamente àquelas que oferecem risco.

“Acidente de trabalho” é aquele que ocorre no exercício de atividade a serviço da empresa e provoca lesão corporal ou perturbação funcional, que pode causar a morte, a perda ou a redução permanente ou temporária da capacidade para o trabalho.

Consideram-se, também, como acidente do trabalho:

- A doença profissional ou do trabalho, produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade;
- Acidente típico, que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa;
- Acidente de trajeto, que ocorre no percurso do local de residência para o de trabalho ou desse para aquele, considerando a distância e o tempo de deslocamento compatíveis com o percurso do referido trajeto.

A empresa deverá comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa, bem como o sindicato a que corresponda a sua categoria.

Caso o empregador não faça a comunicação do acidente de trabalho (CAT – Comunicado de Acidente

do Trabalho), poderá fazê-lo o acidentado ou seus dependentes; o sindicato da categoria; o médico que assistiu o trabalhador ou qualquer outra autoridade pública. Cabe ressaltar que, nessa hipótese, a empresa permanecerá responsável pela falta de cumprimento da legislação, podendo receber a aplicação de multa pelo setor de fiscalização do INSS.

Após a comunicação do acidente de trabalho, será realizada a perícia médica do INSS, de modo que possa ser tecnicamente avaliado o ocorrido e identificar o nexo entre o trabalho e o “agravo” acometido em detrimento do trabalhador, que pode ser uma lesão, doença, transtorno de saúde, distúrbio, disfunção ou síndrome de evolução aguda, subaguda ou crônica, de natureza clínica ou subclínica, inclusive morte, independentemente do tempo de latência.

Vale lembrar que a empresa que deixar de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho, será passível de punição com multa, por se tratar de contravenção penal. No caso de comprovada negligência quanto ao cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, poderá a Previdência Social, inclusive, propor ação regressiva contra a empregadora e responsáveis legais.

Ademais, ainda que o pagamento das prestações, decorrentes do acidente do trabalho, sejam pagas pela Previdência Social em favor do acidentado ou seus dependentes, poderá a empresa responder por sua responsabilidade civil na ocorrência do acidente (omissão, imperícia ou negligência).

Maiores informações a respeito dos temas ora tratados podem ser obtidas junto à Consultoria Jurídica da FENABB, através do e-mail juridico@fenabb.org.br.